



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 2.287/2017-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 22 de novembro de 2017.

Ref.: **Requerimento nº 1.860/17-CMV**
Vereador Alécio Maestro Cau
Processo administrativo nº 18.534/2017-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Alécio Maestro Cau**, que versa sobre a Lei Municipal nº 3.545/01, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. A Referida Lei Municipal continua em vigor?
2. Se sim, explanar quais as ações específicas desenvolvidas pelo município para atingir os objetivos do Programa conforme determinação da Lei Federal 10.219/2001.
3. Informar quantas famílias estão cadastradas no programa e quantas crianças são beneficiadas.

Resposta: De acordo com a Secretaria da Educação, a União, por meio da Medida Provisória nº 2.149/2001, convertida na Lei nº 10.219/2001, criou o programa Bolsa Escola, tendo sido promulgada a Lei Municipal nº 3.545/2001 visando a celebração de parceria para o desenvolvimento do referido programa Bolsa Escola, como demonstra a mensagem 20/2001 (encaminhada em anexo).

Outrossim, o programa Bolsa Escola foi substituído, por meio da Lei nº 10.836/2004 pelo Bolsa Família, razão pela qual a Lei Municipal nº 3.545/2001, embora não tenha sido revogada expressamente, perdeu seu objeto.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Anexo: 06 folhas

À
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPENARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(ERZ/erz)

Nº PROTOCOLO
03007/2017

Data/Hora Protocolo: 22/11/2017 16:39

Resposta n.º 2 ao Requerimento n.º 1860/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Informações sobre a Lei Municipal 3.545/2001, referente ao Programa de Renda Mínima vinculada à educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Valinhos, 19 de junho de 2001

Protocolo: 20/AR/2001 14:55:23-AR 1-1AR
Documento: 20010046
Assunto: Projeto De Lei
Origem: Executivo
Autor: Prefeito Municipal

Resumo

Institui o Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa Escola" e dá outras providências.
(Mens. nº 20/01).



Senhor Presidente

Com esta mensagem, estamos encaminhando a V.Exa., para a devida apreciação desse Egrégio Legislativo, o incluso projeto de lei, que "institui o Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – "Bolsa-Escola" e dá outras providências".

Visa a propositura em questão, instituir o Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – "Bolsa-Escola", criado pela Medida Provisória nº 2140, de 13 de fevereiro de 2001, cuja cópia encontra-se anexa à presente Mensagem.

O citado Programa, estabelecerá uma parceria entre o nosso Município e o Governo Federal, objetivando incentivar, por meio de apoio financeiro, o progresso educacional das crianças de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

famílias de menor renda, estimulando a universalização e contribuindo para a redução da evasão escolar e da repetência.

Mais especificamente, o Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”, tem por objetivos:

- incentivar a escolarização, sensibilizando e despertando as famílias para a necessidade de levar a criança à escola;
- melhorar as condições de acesso e permanência na escola, em relação às camadas sociais mais afetadas pelos déficits educacionais;
- integrar as famílias ao processo educacional de seus filhos, contribuindo para a geração de uma cultura escolar positiva em camadas sociais tradicionalmente excluídas da escola;
- reduzir despesas, principalmente aquelas decorrentes dos custos diretos, causados pela evasão escolar e pela repetência, que oneram governos municipais e estaduais;
- auxiliar no combate ao trabalho infantil e à opção da rua como meio de subsistência das famílias pobres, evitando o contato das crianças e dos adolescentes com situações de risco pessoal e social, particularmente aquelas relacionadas a drogas, prostituição, violência e criminalidade;
- melhorar as condições financeiras e a qualidade de vida das famílias que apresentam os menores níveis de renda familiar, com a conseqüente elevação do piso de renda da sociedade;
- recuperar a dignidade das camadas excluídas da população, estimulando o aumento da auto-estima e a esperança de futuro melhor para seus filhos.

A população alvo foi aferida de acordo com o mapeamento elaborado pela Secretária da Assistência Social e Habitação, mediante os critérios federais estabelecidos, concluindo-se pela aplicação do Programa em apreciação nas seguintes localidades:

- Loteamento Chácaras São Bento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

- Parque das Figueiras;
- Bairro da Reforma Agrária;
- Bairro Macuco;
- Bairro Ponte Alta;
- Bairro Joapiranga;
- Loteamento Fazenda Hotel São Bento.

A população alvo determinada pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, para Valinhos, constitui-se de crianças e adolescentes, na faixa etária de seis (6) a quinze (15) anos, provenientes de quinhentas e setenta e quatro (574) famílias, com renda familiar *per capita* de noventa reais (R\$ 90,00), sendo que para a manutenção da percepção do benefício deverá haver frequência escolar de no mínimo oitenta e cinco por cento (85%), medida por trimestre.

Deveremos esclarecer que não haverá ônus para o Município, porém os recursos recebidos da União serão do orçamento municipal, através de dotação da Secretaria da Educação, da Municipalidade, que desempenhará as funções de responsabilidade em decorrência do Termo de Adesão que será celebrado, cuja minuta encontra-se anexa.

Ademais, o projeto de lei em questão institui o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, definido que suas atribuições serão exercidas pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Portanto, estão envolvidas neste Programa de Renda Mínima, as Secretarias da Assistência Social e Habitação e da Educação, do Município, através do Programa Bolsa Escola elaborado conjuntamente, o qual encaminhamos para a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, sendo que no seu bojo são definidos e delimitados os campos de atuação de cada uma destas Secretarias Municipais.

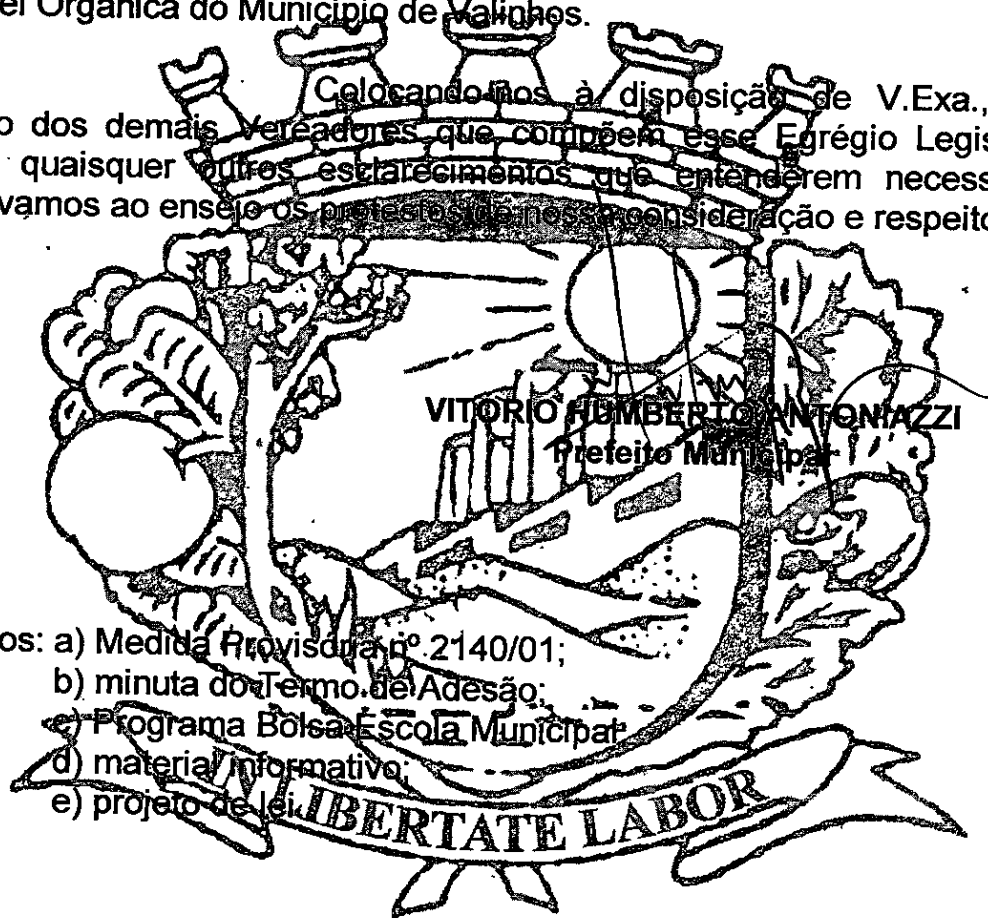


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Para melhor instruir a apreciação da propositura, anexamos nesta Mensagem material informativo, obtido na internet, no endereço <http://www.mec.gov.br/home/bolsaesec/default.shtm>.

Desta forma, por considerarmos a medida de relevante interesse público, solicitamos que sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos.

Colocando-nos à disposição de V.Exa., bem como dos demais Vereadores que compõem esse Egrégio Legislativo para quaisquer outros esclarecimentos que entenderem necessários, renovamos ao ensejo os protestos de nossa consideração e respeito.



- Anexos: a) Medida Provisória nº 2140/01;
b) minuta do Termo de Adesão;
c) Programa Bolsa Escola Municipal;
d) material informativo;
e) projeto de lei

S.Exa., o senhor
ARILDO ANTUNES DOS SANTOS
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Nesta

Lei nº 3545, DE 25 DE JULHO DE 2001

"Institui o Programa de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa-Escola" e dá outras providências"

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* de até noventa reais (R\$ 90,00) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis (6) e quinze (15) anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento (85%).

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuem laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para o enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em números de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

III - para a determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar *per capita* fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Artigo 2º - O Programa instituído por esta Lei, tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela Municipalidade para o atingimento dos objetivos do Programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior, correrão por conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Artigo 3º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - É o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

§ 2º - Compete à Secretaria da Educação, da Municipalidade, ou outro órgão municipal que venha a substituí-lo, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola".

Artigo 4º - É instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º, do artigo 2º, desta Lei;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

VII - exercer outra atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, criado pela Lei Municipal nº 3107, de 27 de agosto de 1997, exercerá as competências referidas nos incisos deste artigo, sem prejuízo das originais.

§ 2º - O exercício das atribuições determinadas na forma do parágrafo anterior, gratuito e não remunerado, é considerado relevante serviço prestado à comunidade.

P.L. nº 48/01 - Mens. 20/01 - Autógrafo nº 29/01 - Proc. nº 1106/01 Fl. 03

§ 1º, deste artigo, o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas atribuições.

publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos 25 de julho de 2001

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

JURANDIR FRANCO
Secretário do Negócios Jurídicos

ROSA ELISA BERTON FEDERICI
Secretária da Assistência Social e Habitação

MARIA CECÍLIA AMARAL
Secretária da Educação

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 19 de julho de 2001.

ARILDO ANTUNES DOS SANTOS
Presidente

ODEISMAR DE BRITO
1º Secretário

MARIA APARECIDA FREIRE
2º Secretária

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE no Paço
Municipal, mediante afixação no local de costume.

Bel. VANDERLEY BERTELI MARIO
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo